



CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RESOLUÇÃO Nº 0009/92

Concede Abono ao Pessoal da Câmara Municipal de -
Domingos Martins-ES.....

O Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Plenário aprovou e eu **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores lotados nos Quadros da Câmara Municipal de Domingos Martins, Abono de Cr\$ 120.906,65 (cento e vinte mil, novecentos e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

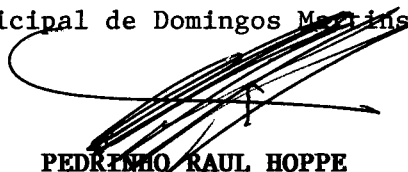
Parágrafo único - A medida na forma da concessão do abono mencionado no presente artigo, decorre da necessidade de se adotar o mesmo procedimento do Poder Executivo Municipal, em face da Lei Nº 1.242/92.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1992.

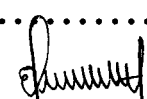
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de setembro de 1992.


PEDRO HENRIQUE RAUL HOPPE
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Domingos Martins, em: 18 de setembro de 1992, no Livro Nº 01 de registro de Resoluções, Folhas 47 Verso e Publicada na Câmara Municipal de Domingos Martins, em: 18 de setembro de 1992.....


ELMA DA PENHA HORTOLANI
DIRETORA DA SCMDM

EXPEDIENTE DO DIA
EM 23 / 10 / 92



CARTELA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado em 10/10/92
Em 23/10/92
Encarregado



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.242/92

CONCEDE ABONO SALARIAL AO PESSOAL ATIVO E INATIVO
VINCULADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOMIN-
GOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo o pessoal ativo e inativo, vinculado ao serviço público municipal de Domingos Martins, um abono salarial, no valor de Cr\$ 120.906,65 (Cento e vinte mil, novecentos e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - O abono salarial de que trata o art. 1º desta Lei, vigorará até que a atualização das tabelas de padrões salariais, letras "A" a "F", integrantes da Norma 7, relacionadas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.070, de 29 de dezembro de 1989, pela regra da Lei Municipal nº 1.216, de 04 de maio de 1992, atingir o valor do salário fixado pelo Governo Federal, no montante de Cr\$ 522.186,94 (Quinhentos e vinte dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), em vigor a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 3º - O abono salarial não será computado e nem compensado para os efeitos da Lei Municipal nº 1.216, de 04 de maio de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 22 de setembro de 1992.

LOURIVAL BERGER

-Prefeito Municipal-